

## Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de aplicação de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir aos restantes custos elegíveis da operação,

conforme n.º 1 do artigo n.º 68.º-B do Regulamento das Disposições Comuns n.º 1303/2013, na sua atual redação

### SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

#### Tipologia “Redes e outras formas de parceria e cooperação”

##### 1. Tipologia “Redes e outras formas de parceria e cooperação”

A tipologia de operações “Redes e outras formas de parceria e cooperação” enquadra-se no âmbito do Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SIAC) do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020), constituindo-se como ações complementares aos sistemas de incentivos, visando potenciar, a montante e a jusante, os resultados, através da criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo das associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos sustentáveis na internacionalização da economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir uma ampla publicitação dos seus resultados, complementadas por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

##### a) Enquadramento no domínio temático da Competitividade e Internacionalização

Prioridade de Investimento	Objetivos Específicos	Ações
1.2 - Promoção do investimento das empresas em investigação e inovação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na eco-inovação e em aplicações de interesse	OE 4 / OT 1 - Reforçar as redes e outras formas de parceria e cooperação, no âmbito das estratégias de eficiência coletiva, que visem a inovação e a internacionalização de empresas e das cadeias de valor ( <i>clusterização</i> )	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Coordenação e gestão de parcerias de estratégias de eficiência coletiva de redes e Clusters, incluindo:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ações de clusterização, no âmbito das cadeias de valor/fileiras alvo;</li> <li>- Ações visando a eficiência coletiva e o aumento de escala das empresas;</li> <li>- Ações de capacitação para a inovação e internacionalização;</li> <li>- Ações de internacionalização das cadeias de valor /fileiras alvo;</li> </ul> </li> </ul>

<p>público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse geral.</p>		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ações de disseminação de conhecimento e transferência de tecnologia;</li> <li>- Criação e promoção de marcas coletivas;</li> <li>- Atividades de colaboração internacional com outros Clusters e inserção em plataformas internacionais de conhecimento e inovação;</li> <li>- Ações de difusão da inovação no tecido económico de âmbito regional.</li> <li>• Participação em iniciativas europeias de colaboração e troca de experiências entre EM no domínio da <i>clusterização</i> e de I&amp;DI, nomeadamente plataformas tecnológicas.</li> </ul>
--	--	---

### **b) Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados**

O primeiro triénio de implementação, demonstra que a formalização de pedidos de pagamento por parte dos beneficiários e as verificações administrativas às despesas reais com base em faturas, obrigam a verificações com uma grande carga administrativa, existindo um número muito significativo de pequenas despesas a validar, com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações/resultados esperados.

A adoção da modalidade de uma taxa fixa de 40 % dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação representa uma redução muito significativa da carga administrativa e da burocracia associada às verificações administrativas das despesas reais com base em faturas, na medida em que deixa de ser necessário rastrear cada euro de despesas cofinanciadas, designadamente em categorias de despesa que apresentam elevado número de documentos de suporte.

Adicionalmente, através da simplificação administrativa que se introduz, é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos nestas operações, uma vez que a tónica deixa de incidir nas despesas, nos reembolsos e nas verificações administrativas associadas aos pedidos de pagamento das operações, passando a centrar-se nas realizações e nos resultados contratualizados.

### **c) Âmbito de aplicação**

No âmbito da agenda da competitividade e internacionalização, os apoios à tipologia de operações de “Redes e outras formas de parceria e cooperação” do SIAC, na modalidade de projeto individual ou em copromoção, encontram-se previstos no n.º 2 do artigo 128.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, republicado pela Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro e alterado pela Portaria n.º 140/2020, de 15 de junho, doravante designado por RECI, constituindo-se como intervenção apenas inscrita na programa operacional temático – POCl.

Os apoios a esta tipologia de operações enquadram-se na Prioridade de Investimento (PI) 1.2 do Eixo I do Programa e no Objetivo Específico 4 - Reforço das Redes e Outras Formas de Parceria e Cooperação.

### **d) Beneficiários**

Constituem-se como beneficiários as entidades privadas sem fins lucrativos ou entidades públicas que promovam a gestão de um cluster de competitividade, reconhecidos nos termos previstos no artigo 10.º do Despacho n.º 2909/2015, de 23 de março, e que cumpram todos os critérios de acesso e de elegibilidade definidos no RECI e em sede de Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC).

### **e) Ações elegíveis**

São elegíveis as ações, desde que enquadradas nos domínios da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3), previstas no n.º 2 do artigo 128.º do RECI, tal como elencadas no quadro constante na alínea a) do ponto 1.

## f) Modalidade de OCS

A metodologia de custos simplificados tem como base a aplicação de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos da operação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 68.º-B, do Regulamento n.º 1303/2013, inserido pelo artigo 272º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Os custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes da formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador e que estejam diretamente relacionados com a operação apoiada.

A título de **custos diretos de pessoal elegíveis** do beneficiário são considerados os seguintes:

- Trabalhadores do beneficiário, mediante formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador, devendo ser comprovado o respetivo vínculo contratual;
- A afetação à operação é demonstrada através da descrição do conteúdo funcional atribuído, com detalhe das tarefas/atividades nele abrangidas, bem como respetiva taxa de imputação despendida na operação;
- O conteúdo funcional está associado ao desempenho das seguintes tarefas/atividades:
  - Apoio aos processos de criação, registo e lançamento de marcas próprias de natureza coletiva;
  - Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento do projeto;
  - Prestação de apoio especializados às empresas, incluindo marketing, assistência técnica à participação em iniciativas europeias e de troca de experiências entre Estados-Membros;
  - Promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo desenvolvimento criativo e produção de materiais em suporte gráfico, audiovisual ou multimédia;
  - Organização de eventos e de concursos, designadamente referentes à atribuição de prémios de boas práticas;
  - Organização e implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
  - Desenvolvimento de plataformas através de novas tecnologias.
- Os custos salariais elegíveis são calculados numa base de remuneração base mensal (RBM) até ao limite de 2.500 euros/mês, acrescido de encargos sociais obrigatórios e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal;
- O limite salarial definido constitui-se como valor médio apurado no conjunto das remunerações no âmbito da operação e considerando a imputação a tempo completo;
- A afetação de pessoal pode ser a tempo completo ou parcial, sendo a elegibilidade das despesas apuradas, relativas a cada recurso humano, considerada na proporção da sua afetação temporal.

Em sede AAC e em função dos objetivos, natureza das intervenções a apoiar e especificidade das operações, poderão ser fixadas disposições mais restritivas, designadamente em matéria da dimensão e/ou tarefas a considerar.

A título dos **restantes custos englobados na taxa fixa de 40%**, são consideradas elegíveis as restantes despesas referentes a encargos assumidos com as atividades elegíveis previstas no n.º 8 do artigo 27.º do

Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua atual redação, que estabelece as categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, doravante designado de RGIC, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado comunitário em matéria de auxílios estatais, dado o enquadramento da presente tipologia, e considerando as disposições fixadas nas Orientações Específicas da Comissão Europeia em matéria de OCS:

- Animação do cluster, para facilitar a colaboração, a partilha de informações e a prestação ou a canalização de serviços especializados e personalizados de apoio às empresas;
- Operações de marketing do cluster, a fim de aumentar a participação de novas empresas ou organizações, bem como aumentar a sua visibilidade;
- Seminários e conferências, a fim de apoiar a partilha de conhecimentos e a criação de redes, assim como a cooperação transnacional;
- Custos gerais de suporte às atividades desenvolvidas pelo cluster.

## **2. Modelo de opção de custos simplificados**

O modelo de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos da operação, assume os seguintes pressupostos:

### **a) Aprovação**

O apuramento do custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação.

O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de financiamento ao custo elegível, nos termos definidos pelo artigo 135.º do RECI. A taxa máxima de financiamento FEDER é de 50%, dado o enquadramento ao abrigo das regras dos auxílios de Estado, nomeadamente as previstas no artigo 27.º do RGIC.

### **b) Execução**

O custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação.

Na presente modalidade de custos simplificados, a correção à despesa é efetuada em função da não elegibilidade dos custos diretos de pessoal elegíveis, sendo os restantes custos da operação calculados à taxa de 40% dos custos diretos de pessoal considerados elegíveis.

Os beneficiários estão sujeitos às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos no n.º 1 do ponto 2.2 e da alínea f) do n.º 2 do ponto 3.1 do Anexo XII do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, na sua atual redação. O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na alínea f) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 147.º do RECI.

Assim, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, de forma proporcional à gravidade da irregularidade, entre de 5% a 100% dos custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário.

### **c) Regime de financiamento/pagamentos**

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados de acordo com o previsto na Norma de Pagamentos para os Sistemas de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública – SAMA2020 - e a Ações Coletivas – SIAC, na sua atual redação (Despacho nº 4776/2020, de 21 de abril):

- A) Modalidades de pagamento:
- Apresentação de pedidos relativos a um adiantamento contra Termo de Aceitação (PTA-TA), seguido de um ou mais pedidos de pagamento a título de reembolso intercalar (PTRI), ou apenas um pedido de pagamento final (PTRF);
  - Apresentação de pedidos que incluam pagamentos a título de adiantamento contra fatura (PTA-Fatura) e PTRI e PTRF, ou apenas PTRF;
  - Apresentação de pedidos relativos a um ou mais PTRI e PTRF e PTRF, ou apenas um PTRF.
- B) Condições de processamento dos pagamentos:
- O PTA-TA corresponde a 15% do financiamento aprovado e é processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do respetivo Termo de Aceitação e comunicação do início da operação;
  - O PTA-Fatura é processado após apresentação do pedido de pagamento, com documentos de despesas (faturas ou documentos probatórios equivalentes) não inferiores a 10% do investimento elegível total aprovado ou a 50.000,00 euros.  
As despesas apresentadas no PTA-Fatura devem ser comprovadas no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento.  
A soma de todos os pagamentos não pode ultrapassar 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução da operação;
  - O PTRI é processado após apresentação do pedido de pagamento, com despesas efetivamente realizadas e pagas, com montante não inferior a 10% do investimento elegível total ou a 50.000,00 euros.  
Quando aplicável, o financiamento apurado em cada PTRI será reembolsado numa proporção equivalente a 95% do seu valor, destinando-se os remanescentes 5% à comprovação parcial do PTA-TA.  
A soma de todos os pagamentos não pode ultrapassar 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução da operação.
  - O PTRF é processado com as despesas realizadas e pagas correspondentes à diferença entre o financiamento elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, devendo ser apresentado no prazo máximo de 90 dias após a conclusão da operação (data da última fatura imputável ao projeto).  
Com o PTRF deverá ser apresentado, no prazo máximo de 30 dias úteis, o Anexo ao Pedido de Pagamento Final (APF), com informação física da execução do projeto.

### **3. Enquadramento das entidades e das operações face a contratação pública**

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação.

As entidades beneficiárias, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Assim, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

#### **4. Enquadramento das entidades e das operações face ao regime de Auxílios de Estado**

A presente tipologia enquadra-se no previsto no artigo 27.º - Auxílios aos Polos de Inovação, do RGIC, não apoiando operações com valores acima dos 7,5 milhões de euros, em respeito pelo limiar estabelecido na alínea k) do artigo 4.º do referido Regulamento.

Igualmente dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do RGIC, os apoios concedidos ao abrigo da presente metodologia não podem ser cumulados com quaisquer auxílios «*de minimis*» relativamente aos mesmos custos elegíveis, se dessa cumulação resultar uma intensidade de auxílio superior aos níveis fixados no Regulamento.

Considera-se verificado o efeito de incentivo quando a operação tem início após a data de submissão da candidatura, comprovado através da imputação dos custos diretos de pessoal elegíveis para execução de cada uma das atividades aprovadas, nos termos descritos na alínea f) do ponto 1, bem como da respetiva calendarização da execução das atividades. Esta verificação é efetuada a partir de: i) *timesheet*, ou outras metodologias de registo, que evidencie a afetação do pessoal à operação e respetiva(s) atividade(s), e ii) implementação das atividades, de acordo com a calendarização aprovada, registada em sistema de informação, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável.

#### **5. Evidências e verificação**

Na modalidade de custos simplificados, serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar os custos diretos de pessoal elegíveis, não sendo apresentados em sede de pedido de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e em visitas ao local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos elegíveis financiados a coberto da taxa fixa.

##### **a) Verificação**

Em sede de análise de cada pedido de pagamento é selecionada para verificação uma amostra de custos diretos de pessoal, conforme os requisitos definidos na alínea f) do ponto 1.

Os contratos de trabalho do pessoal serão sujeitos a uma análise de regularidade e conformidade legal, a par da análise ao conteúdo funcional atribuído ao trabalhador e respetivas imputações da carga horária despendida às atividades aprovadas, conforme imputação de cada elemento previsto em candidatura.

Em sede das verificações de gestão da Autoridade de Gestão, é validada a imputação dos custos diretos de pessoal elegíveis para execução de cada uma das tarefas/atividades aprovadas, nos termos descritos na alínea f) do ponto 1, bem como a implementação das atividades, de acordo com a calendarização aprovada, registada em sistema de informação, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável.

##### **b) Evidências**

As evidências de suporte ao montante apurado são:

- Comprovativo da celebração de contrato de trabalho com a entidade beneficiária, incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social ou folhas de remuneração da Segurança Social;
- Descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador, com detalhe das tarefas/atividades nele abrangidas e a taxa de imputação despendida em cada atividade aprovada, através de *timesheet*, ou outras metodologias de registo, que evidencie a afetação do pessoal à operação e respetiva(s) atividade(s), bem como a sua calendarização, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável.

Poderão ainda ser solicitados aos beneficiários outros elementos adicionais, nos termos das descrições dos sistemas de gestão e controlo do Programa, nomeadamente:

- Os que ficarem estabelecidos em sede de AAC;
- Os que ficarem estabelecidos em sede de orientações técnicas;
- Os que ficarem estabelecidos em sede de decisão, para comprovação de eventuais condicionantes ou obrigações específicas definidas;
- Os solicitados casuisticamente, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

## **6. Condições de aplicação da metodologia às operações já em curso**

A metodologia de custos simplificados em apreço não terá efeitos retroativos às operações que se encontram em execução com base em custos reais, sendo apenas aplicável aos AAC que venham a ser publicados no futuro.